



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### TERMO DE RESCISÃO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 21/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A PESSOA JURÍDICA INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA**, nomeado pela Portaria n.º 2.291, de 13 de abril de 2023, publicada no D.O.U de 14 de abril de 2023, e no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria n.º 333, de 17 de março de 2021, publicada no D.O.U de 18 de março de 2021, resolve firmar, **unilateralmente**, com fundamento nos arts. 78, XII, c.c. art. 79, I, ambos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que consta do processo n.º 50000.032769/2017-11, o presente Termo de Rescisão Unilateral, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1. Fica rescindo unilateralmente, a partir de 03 de janeiro de 2024, o Contrato n.º 21/2018, celebrado entre o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP**, cujo objeto é a execução indireta de serviços de apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, no âmbito do Ministério dos Transportes, o qual operou seus efeitos de 03/09/2018 até 02/01/2024.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão ocorre unilateralmente, nos termos do inciso XII do art. 78 e inciso I, do art. 79, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993, após a recusa da contratada em efetivar a rescisão amigável, e tendo em vista o constante do processo administrativo n.º. 50000.032769/2017-11.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Rescisão entrará em vigor na data da sua assinatura.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado à contratada o direito de percepção dos valores referentes à prestação de serviços até o término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente a sanções administrativas em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da contratada, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

4.2. Importante registrar que o valor total estimado pendente de pagamento ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP** é de **R\$ 8.325.324,39** (oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), distribuídos da seguinte forma:

I - Novembro/2023: R\$ 4.000.000,00 (estimado, de um valor máximo mensal de R\$ 4.436.241,70)

II - Dezembro/2023: R\$ 4.000.000,00 (estimado, de um valor máximo mensal de R\$ 4.436.241,70)

III - Janeiro/2024: R\$ 295.749,45 (estimado, de um valor máximo mensal de R\$ 4.436.241,70)

IV - Repactuação 2024: R\$ 29.574,94 (estimado para a repactuação da categoria, referente aos dias 1 e 2 de janeiro)

4.3. O valor total de recursos já repassados ao referido Instituto, **no período de 2018 a outubro de 2023** é de **R\$ 219.402.052,13** (duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e dois mil cinquenta e dois reais e treze centavos).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. A assinatura do presente instrumento não exonera a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Ministério dos Transportes, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Representante legal do Ministério dos Transportes

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Augusto Alves Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 26/12/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7891356** e o código CRC **37AA975D**.



Referência: Processo nº 50000.032769/2017-11



SEI nº 7891356

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)